

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



LEI Nº. 1.734 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

"Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis – FECML, para construção, reforma ampliação e adaptação de imóvel do Poder Legislativo, e dá outras providências"

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento do exercício, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Lucianópolis, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel de uso da Câmara Municipal de Lucianópolis, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, bem como, os projetos de engenharia e arquitetura;

II - aquisição de materiais, equipamentos e demais bens destinados à melhor estruturação do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lucianópolis.

Artigo 3º - Constitui recursos para o Fundo Especial instituído por esta lei:

I – a economia orçamentária dos recursos recebidos pela Câmara Municipal de Lucianópolis, nos termos do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, e disposições previstas na Constituição Federal, no que se refere aos duodécimos;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Lucianópolis;

III - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Lucianópolis;

IV - garantias retidas dos contratos administrativos; e

V - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - O valor da economia de recursos utilizado na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na conforme art. 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo dos repasses previstos na Lei Orçamentária anual.

§ 2º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária pertinente.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Artigo 4º - O Fundo Especial instituído por esta Lei será executado e administrado:

I – pelo Tesoureiro, devidamente nomeado, pelo Contador da Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis, na qualidade de Ordenador da Despesa.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar os atos complementares que se fizerem necessários à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Parágrafo Único – os extratos e notas de pagamento, advindos dos recursos do Fundo, ficarão à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis – FECML ficará depositada na conta corrente do Poder Legislativo, na agência bancária do Banco do Brasil, neste município e estará sujeito à fiscalização do Controle Interno e vereadores da Câmara Municipal de Lucianópolis e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Lucianópolis, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e seguirá os ritos legais dos empenhos, liquidações e pagamentos.

Artigo 6º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Lucianópolis oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o FECML.

Parágrafo único – O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 7º - Após concluídos os objetivos a qual ensejou a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, fica revogado os efeitos legais da presente lei, e a sobra de recursos deverá ser devolvida ao Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 14 de dezembro de 2021.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE